

Nº 020/2015), sugiro que esta Secretaria aplique os ditames do artigo 119, III da Lei Estadual Nº 5.887/95 c/c art. 134, do Decreto federal Nº 6.514/2008, objetivando dar a melhor destinação ao bem, de acordo com suas possibilidades e o procedimento a ser adotado, observadas todas as formalidades legais e com fulcro na legislação aqui indicada.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 990236

NOTIFICAÇÃO Nº. : 88511/CONJUR/2016

À
EGÍDIO JOAO ROTTOLI

End: BR 163, KM 1135, MARGEM ESQUERDA
CEP: 68.193-000 NOVO PROGRESSO-PA

Pelo presente instrumento, fica, EGÍDIO JOÃO ROTTOLI SÍTIO ROTTOLI, CPF Nº 555.186.729-34, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo Nº33890/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº3918/2011GEFLOR/SEMA, em face de desmatar 23,7310 hc. de vegetação nativa em Área Reserva Legal (ARL), sem autorização do órgão ambiental competente em consonância com o Parecer Jurídico Nº12254/2015, nos termos que dispõe o art. 51 do Decreto Federal Nº 6.514/2008 e art. 70 da Lei Federal Nº 9.605/1998, enquadrando-se no art. 118, inciso VI da Lei Estadual Nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 23.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts.115, 119 II; 120 II; 122 II, todos da Lei Intituidora da Política Estadual do Meio ambiente.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculando cumulativamente sobre o valor do debito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08.

O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 990248

NOTIFICAÇÃO Nº. : 88674/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2016

À
O F GAMA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

End: ROD. PA 140 KM 07, INTERIOR
CEP: 68680-000 Tomé-Açu - PA

Pelo presente instrumento, fica **O. F. GAMA IND. E COM. DE MADEIRAS LTDA**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do **Processo Administrativo Punitivo nº 2013/36725**, no qual foi lavrado o **Auto de Infração nº 02296/2013-GEFLOR**, na sede desta Secretaria, ante a constatação de apresentar informações falsas aos sistemas oficiais de controle (CEPROF/SISFLORA). A serralha comprou crédito do PMFS da TECNIFLORA que não explorou a sua AMF. O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será considerada efetivada

10(dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme art. 138 paragrafo 1º inciso III e paragrafo 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 88675/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2016

À
REIS FERREIRA FILHO DA SILVA

End: MARGEM ESQUERDA DO RIO XINGU VICINAL TRANSIRIRI TOCA DO SAPO -

BAIRRO ZONA RURAL

CEP: 68380-000 São Felix do Xingu - PA

Pelo presente instrumento, fica **REIS FERREIRA FILHO DA SILVA**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do **Processo Administrativo Punitivo nº 2016/10982**, no qual foi lavrado o **Auto de Infração nº 08611/2016-GEFLOR**, na sede desta Secretaria, ante a constatação de impedir a regeneração natural de florestas em unidade de conservação denominada APA Triunfo do Xingu, em uma fazenda denominada Beira Rio CAR 174188. O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10(dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme art. 138 paragrafo 1º inciso III e paragrafo 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 88676/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2016

À
MADEIREIRA FÊNIX LTDA - EPP

End: RODOVIA PA 150, S/Nº, KM 125, BAIRRO INDUSTRIAL

CEP: 68695-000 TAILÂNDIA - PA.

Pelo presente instrumento, fica **MADEIREIRA FENIX LTDA**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do **Processo Administrativo Punitivo nº 2015/35239**, no qual foi lavrado o **Auto de Infração nº 08607/2015-GEFLOR**, na sede desta Secretaria, ante a constatação de prestar informações falsas ao órgão ambiental e ao sistema oficial de controle, ao comercializar 1548,63 m³ de resíduo fonte de energia, com o empreendimento SAPEAÇU ESQUADRIAS DE MAD. Que está com suas atividades paralisadas a pelo menos 1(um) ano. O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10(dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme art. 138 paragrafo 1º inciso III e paragrafo 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 88691/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2016

À
DUPARA MADEIRAS LTDA

End: RUA CLAUDIO SANDERS Nº12, BAIRRO: CIDADE NOVA

CEP: 67030-325 - Ananindeua - PA

Pelo presente instrumento, fica **DUPARA MADEIRAS LTDA**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do **Processo Administrativo Punitivo nº 2014/25887**, no qual foi lavrado o **Auto de Infração nº 02533/2014-GEFLOR**, na sede desta Secretaria, ante a constatação de vender 284,1686 m³ de madeira serrada de diversas espécies e classificações sem a autorização do órgão ambiental competente. O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10(dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme art. 138 paragrafo 1º inciso III e paragrafo 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 88699/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2016

À
DUPARA MADEIRAS LTDA

End: RUA CLAUDIO SANDERS Nº12, BAIRRO: CIDADE NOVA

CEP: 67030-325 - Ananindeua - PA

Pelo presente instrumento, fica **DUPARA MADEIRAS LTDA**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do **Processo Administrativo Punitivo nº 2014/25884**, no qual foi lavrado o **Auto de Infração nº 02530/2014-GEFLOR**, na sede desta Secretaria, ante a constatação de comercializar 16.384,571 m³ de produtos florestais. O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será

considerada efetivada 10(dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme art. 138 paragrafo 1º inciso III e paragrafo 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo 990301

NOTIFICAÇÃO Nº. : 88817/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2016

À
DUPARA MADEIRAS LTDA

End: RUA CLAUDIO SANDERS Nº12, BAIRRO: CIDADE NOVA

CEP: 67030-325 - Ananindeua - PA

Pelo presente instrumento, fica **DUPARA MADEIRAS LTDA**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do **Processo Administrativo Punitivo nº 2014/25885**, no qual foi lavrado o **Auto de Infração nº 02532/2016-GEFLOR**, na sede desta Secretaria, ante a constatação de prestar informações falsas ou enganosas ao sistema oficial de controle ambiental. O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10(dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme art. 138 paragrafo 1º inciso III e paragrafo 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 88712/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2016

À
FAZENDA UMUARAMA

End: RODOVIA PA 150 KM 170

CEP: Sem CEP Canaã dos Carajás - PA

Pelo presente instrumento, fica **AGROPECUÁRIA UMUARAMA**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do **Processo Administrativo Punitivo nº 2015/4849**, no qual foi lavrado o **Auto de Infração nº 02845/2015-GEFLOR**, na sede desta Secretaria, ante a constatação de desmatar 9,52 há de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente sem licença do órgão ambiental competente. O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10(dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme art. 138 paragrafo 1º inciso III e paragrafo 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 88713/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2016

À
I. F. COIMBRA

End: Rodovia Transcarnetá, Km 51 Bairro Zona Rural

CEP: 68465-000 Baião - PA.

Pelo presente instrumento, fica **I.F.COIMBRA**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do **Processo Administrativo Punitivo nº 2016/9168**, no qual foi lavrado o **Auto de Infração nº 03493/2016-GEFLOR**, na sede desta Secretaria, ante a constatação de estar operando atividade de desdobro de madeira sem a devida licença de operação. O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10(dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme art. 138 paragrafo 1º inciso III e paragrafo 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

NOTIFICAÇÃO Nº. : 88714/GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2016

À
J. G FARIA FILHO - EIRELI

End: RUA 6 - SÃO JOAQUIM

CEP: Sem CEP Santana do Araguaia - PA

Pelo presente instrumento, fica **J.G. FARIA FILHO**, notificado, de acordo com o que consta nos autos do **Processo Administrativo Punitivo nº 2016/6664**, no qual foi lavrado o **Auto de Infração nº 03367/2016-GEFLOR**, na sede desta Secretaria, ante a constatação de operar atividade de serralha sem licença do órgão ambiental competente ou com ele em desacordo. O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto, no prazo de 15(quinze) dias a contar da data da ciência da presente notificação, que será considerada efetivada 10(dez) dias após a publicação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no